



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 519

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, o projeto de lei que “Institui o Programa CNH Emprego na Pista e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 11 de junho de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GJ857X1K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/06/2024 às 20:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwMDg5MjJfODkyM18yMDI0X0dKODU3WDFL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00008922/2024** e o código **GJ857X1K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/2024

Senhor Governador.

Tendo em vista a publicação da Emenda à Constituição Estadual n. 92/2023 e a Lei Estadual n. 18.801 de 20 de dezembro de 2023, que regulamentam e estabelecem as competências afetas ao DETRAN/SC, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Lei Estadual que visa instituir o programa social intitulado “CNH Emprego na Pista”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus objetivos fundamentais, o compromisso de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a promoção do bem-estar de todos os brasileiros. Nesse sentido, o Programa “CNH Emprego na Pista” se alinha perfeitamente com esses propósitos, ao possibilitar aos indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social tenham acesso à Carteira Nacional de Habilitação - CNH, um documento de suma importância para o exercício pleno da cidadania e participação ativa na vida econômica e coletiva do estado.

Ainda atende aos fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois busca promover oportunidades de trabalho, reduzir desequilíbrios sociais, incentivar a autodeterminação dos indivíduos e capacitar os cidadãos, visando atender às necessidades do mercado de trabalho, fomentar a inclusão comunitária e produtividade no estado.

A CNH é um documento essencial para diversas atividades laborais, especialmente nas áreas de transporte e logística. Ao disponibilizá-la de forma gratuita para aqueles que não possuem condições financeiras de obtê-la, o programa permitirá que milhares de cidadãos tenham acesso a oportunidades de emprego que antes eram inacessíveis, proporcionando uma chance real de ascensão geral, bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o Programa visa retirar milhares de trabalhadores da informalidade, uma vez que irá inserir a observação “EAR” (Exercício de

Atividade Remunerada) nas habilitações de quem já trabalha no setor, mas se encontra em desacordo com as determinações legais impostas como condições para auferir lucro a partir da atividade na área de transporte terrestre.

Sobremaneira, a mobilidade (ora incentivada) é primordial para o pleno exercício da cidadania, propiciando aos indivíduos a participação em atividades coletivas, ocupacionais e culturais em diferentes regiões do estado. O programa permitirá que mais pessoas tenham acesso a essa mobilidade, encorajando maior integração e convivência na sociedade.

Em levantamento prévio junto à Secretaria de Estado da Assistência Social - SAS, constatou-se que no Estado de Santa Catarina são mais de um milhão de pessoas inscritas no CadÚnico, acima de 18 anos, sendo 507.568 em estado de extrema pobreza, 243.177 em estado de pobreza, com indicadores:

SC-SantaCatarina

Referência: Abril 2023

Sem Filtro

TABULACAO PARA PESSOA

Faixa etária	Faixa da renda familiar per capita					TOTAL
	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa Renda	Acima de 1/2 S.M.	Sem Resposta	
Entre 0 e 4	68.525	33.419	44.894	6.504	0	155.342
Entre 5 a 6	29.987	15.306	22.696	5.037	0	73.026
Entre 7 a 15	109.351	61.403	106.072	28.886	0	305.712
Entre 16 a 17	19.672	11.390	26.458	10.852	0	68.372
Entre 18 a 24	51.105	24.992	57.742	25.741	0	159.580
Entre 25 a 34	75.615	36.489	74.795	37.633	0	224.532
Entre 35 a 39	32.876	16.960	38.978	19.641	0	108.455
Entre 40 a 44	29.389	14.765	37.838	22.136	0	104.128
Entre 45 a 49	23.677	10.358	30.287	21.207	0	85.529
Entre 50 a 54	21.796	7.493	26.306	21.162	0	76.717
Entre 55 a 59	20.582	5.346	23.089	22.034	0	71.051
Entre 60 a 64	15.774	3.196	19.305	27.081	0	65.356
Maior que 65	9.259	2.060	30.110	107.573	0	149.002
Sem Resposta	0	0	0	0	0	0
TOTAL	507.568	243.177	538.570	357.487	0	1.646.802

Cadastrados CadÚnico SC

Dos cadastrados no CadÚnico, fez-se novo filtro com limitação de faixa etária de 18 a 59, pessoas que saibam ler e escrever e não possuam deficiência totalmente incapacitante. O objetivo é apreciar possível público-alvo atingido pelo programa. Tais requisitos e outros, à exceção de ser maior de 18 anos e saber ler e escrever, serão regulamentados pelo Poder Executivo ou pelo regulamento do programa, sem prejuízo dos exames médico e psicológico que decidirão pela capacidade física e mental do candidato. Da coleta de dados resultou:

E-mail: presidente@detran.sc.gov.br – Telefone: (48) 3664-1731
Avenida Almirante Tamandaré, nº 480, Bairro Coqueiros
Florianópolis – CEP 88.080-160

PÚBLICO ALVO	
Inscritos no CadÚnico	Inscrito no CadÚnico SEM habilitação
928.963	616.797

A primeira habilitação é o sonho de muitos catarinenses, em particular de muitos cidadãos que não podem suportar os altos custos de sua aquisição, cerceando diversas oportunidades profissionais e sociais. Entretanto, dos dados acima e da análise da tabela abaixo, inferimos que parcela significativa da população não tem ou nunca teria condições financeiras de arcar com o processo de formação de condutores. Em pesquisa de preços prévia, encontramos os seguintes valores:

Processo	Preço Médio
CNH Categoria A	R\$ 2.258,13
CNH Categoria B	R\$ 2.655,66
Adição Categoria D	R\$ 2.764,36
Adição Categoria E	R\$ 3.468,63

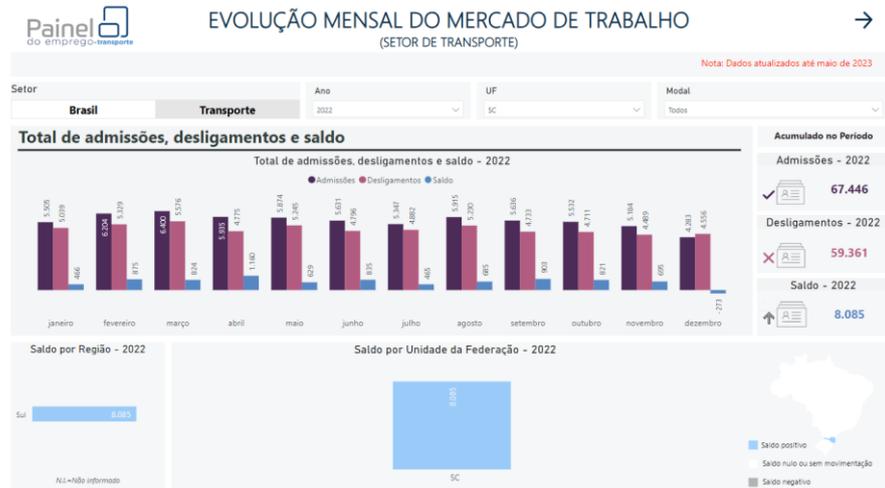
Trata-se de programa a ser utilizado como um instrumento que terá repercussão direta na população carente, uma vez que parte significativa das vagas na categoria A (motocicleta) e categoria B (carro) terão como pré-requisito a inscrição ativa em CADÚnico.

Com o DNA da população catarinense trabalhadora, eis mais uma oportunidade para que o cidadão evolua positivamente na vida, que tenha condições de emigrar de programas assistencialistas do Governo e adquira a oportunidade de trabalho, lazer, exercício de direitos, entre tantos.

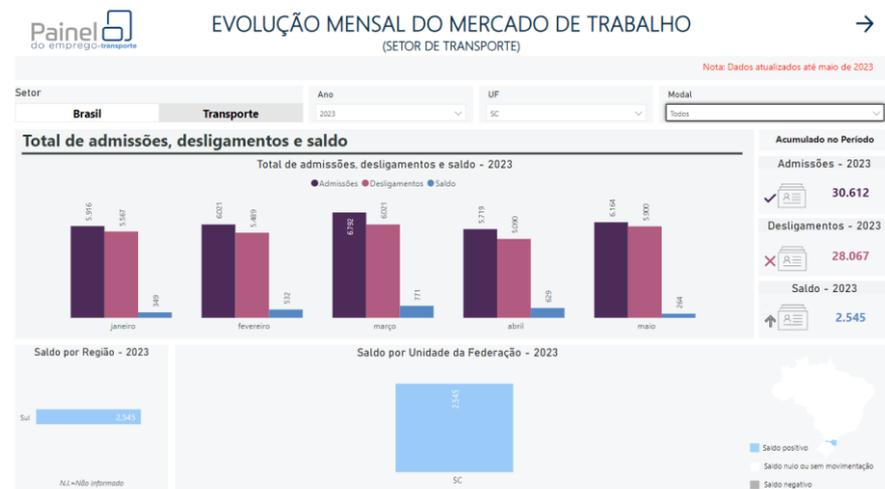
A desigualdade é um problema persistente em nossa sociedade, e a falta de acesso à Habilitação pode agravar essa disparidade, já que a mobilidade é um fator determinante para a participação efetiva na economia e na sociedade. Ao criar o Programa “CNH Emprego na Pista”, Santa Catarina estará investindo na redução dessa desigualdade, garantindo que maior parcela catarinense tenha condições de buscar melhores opções de vida.

A despeito do fomento à inclusão social de seus partícipes, o emprego é a principal diretriz do programa.

De acordo com o Painel de Empregos de Transporte da CNT - Confederação Nacional do Transporte (disponível em <https://cnt.org.br/painel-emprego-transporte>, acessado em 06/08/2023), em 2022 foram realizadas 67.446 admissões, no entanto, apesar do saldo positivo dos parâmetros utilizados, o nível de demissões também foi alto: 59.361. No mesmo ritmo segue o ano de 2023.



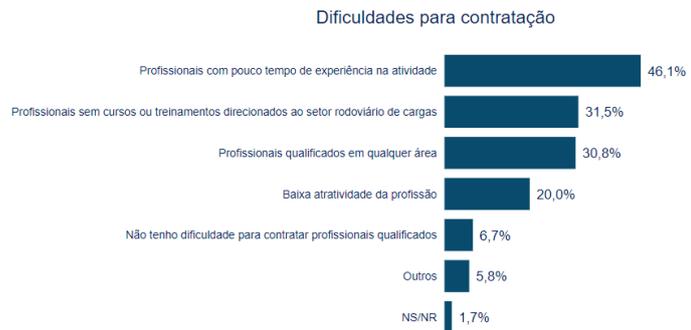
Painel de Empregos de Transporte da CNT - 2022



Painel de Empregos de Transporte da CNT – 2023

Consoante à “Pesquisa CNT perfil empresarial 2021: transporte rodoviário de cargas” (disponível em <https://cnt.org.br/documento/5eed5ecf-957b-414a-82ce-80b4f85bf1ba>, acessado em 06/08/2023), 31,5% da rotatividade das vagas na área de transporte rodoviário de cargas (TRC) se dá pela falta de cursos ou treinamentos direcionados ao setor rodoviário de cargas,

principalmente na categoria “E” (considerando que a aditivação da categoria exige cursos específicos).



Dificuldades na contratação - CNT

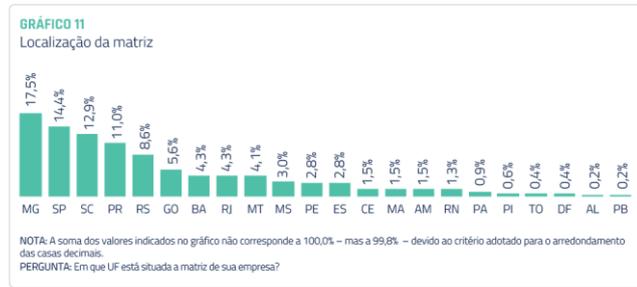
A CNT afirma que a carência de motoristas é a maior insuficiência profissional no mercado de transporte rodoviário de cargas (65,1%). Das empresas consultadas, predominam as vagas para motoristas localizadas em Santa Catarina (17,4%), sendo que o setor catarinense representa 12,9% das matrizes das empresas de TRC brasileiras consultadas. Isso tudo indica uma grande capacidade de empregabilidade no Estado.



Maior insuficiência profissional no mercado CNT



Disponibilidade vagas - empresas consultadas CNT



Representatividade de SC no transporte rodoviário de cargas CNT

Este Departamento vem se municiando com informações estatísticas e dados que irão possibilitar o direcionamento do programa ao público-alvo mais adequado atingindo a acuracidade desejada.

Por essa razão, o DETRAN intercambiou conhecimento com diversos órgãos e Entidades, dentre eles, o Sistema Nacional do Emprego (SINE). Foi disponibilizado um estudo de demanda reprimida regional que expõe a carência por tipo de vagas de motoristas, resultante em um quantum de 1.377 vagas em todo o Estado.

Vaga Motorista ente Agosto/22 à Julho/23									
Posto Cadastro-SINE Estadual SANTA CATARINA	Motorista de Carro de Passeio	Motorista de Furgao Ou Veiculo Similar	Motorista de Taxi	Motorista de Onibus Rodoviario	Motorista de Onibus Urbano	Motorista de Caminhao (Rotas Regionais e Inte)	Motorista Operacional de Guincho	Ajudante de Motorista	Total
Sine Florianopolis/Sc	2	4	0	0	0	8	1	10	25
Sine Blumenau/Sc	0	10	0	0	0	16	0	10	36
Sine Brusque/Sc	5	7	0	0	0	20	0	17	49
Sine Lages/Sc	0	5	0	1	2	17	1	8	34
Sine Rio do Sul/Sc	0	10	0	0	0	4	1	10	25
Sine Tubarao/Sc	0	19	0	1	0	17	0	25	62
Sine Criciuma/Sc	0	9	0	0	0	13	1	8	31
Sine Itajaí/Sc	0	2	0	0	2	31	0	20	55
Sine Joinville/Sc	0	19	1	1	4	45	4	34	108
Sine Sao Francisco do Sul/Sc	2	1	0	0	2	4	0	4	13
Sine Ararangua/Sc	0	8	0	0	0	4	1	4	17
Sine Timbo/Sc	0	2	0	0	0	3	0	0	5
Sine Indaial/Sc	0	0	0	0	0	7	0	1	8
Sine Imbituba/Sc	2	1	0	1	0	4	0	1	9
Sine Chapeco/Sc	0	12	0	0	2	23	2	14	53
Sine Balneario Camboriu/Sc	3	28	0	0	1	9	1	13	55
Sine Curtitbanos/Sc	0	1	0	0	2	10	0	3	16
Sine Concordia/Sc	5	9	0	3	0	34	0	17	68
Sine Urussanga/Sc	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Sine Maravilha/Sc	0	2	0	0	0	3	0	0	5
Sine Sao Lourenco D'Oeste/Sc	0	2	0	0	0	1	0	1	4
Sine Xanxere/Sc	0	8	0	1	1	14	6	11	41
Sine Sao Jose/Sc	0	15	0	1	0	15	0	9	40
Sine Canoinhas/Sc	0	0	0	0	0	4	0	2	6
Sine Cacador/Sc	0	3	0	0	0	2	1	6	12
Sine Mafra/Sc	1	3	0	1	2	8	0	3	18
Sine Sao Bento do Sul/Sc	0	1	0	0	3	2	1	10	17
Sine Navegantes/Sc	2	2	0	0	1	11	3	4	23
Sine Sao Miguel do Oeste/Sc	0	22	0	0	0	17	0	5	44
Sine Laguna/Sc	2	0	0	0	4	3	1	0	10
Sine Biguaçu/Sc	0	1	0	0	0	3	0	2	6
Sine Campos Novos/Sc	0	3	0	0	1	15	2	8	29
Sine Seara/Sc	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Sine Turvo/Sc	0	0	0	0	0	2	0	1	3

Paralelo a essa informação, segundo o SEST SENAT, há 12.417 vagas disponíveis na área de transporte terrestre. Aproximadamente, tais vagas são distribuídas na seguinte proporção: 50% para categorias C e D e 50 % para categoria E.

Com a posse da CNH, muitos poderão ingressar no mercado de trabalho e desenvolver suas atividades como motoristas de transporte público, entregadores, motoristas de aplicativos e diversos outros segmentos que dependem da habilitação para dirigir um veículo. Isso resultará em um aumento no número de oportunidade ao trabalho e, conseqüentemente, na geração de renda para as famílias catarinenses.

Até o momento, falou-se em vagas diretas de emprego, mas os efeitos colaterais positivos não devem ser negligenciados. Hoje, por exemplo, é comum que o ingresso em órgão público, através de concurso, exija também a posse da CNH.

Vimos que o mercado de trabalho está em constante evolução, e a demanda por profissionais qualificados é crescente. Ao oferecer uma habilitação para dirigir, o Estado de Santa Catarina estará investindo na capacitação e profissionalização de seus cidadãos, preparando-os para as necessidades atuais do mercado e tornando-os mais competitivos.

Com reflexo no transporte rodoviário, temos em vista que os portos de Santa Catarina registraram crescimento na movimentação de cargas no primeiro quadrimestre de 2023. O aumento foi de 6,35% em relação ao mesmo período de 2022. O desempenho foi superior ao índice nacional, que foi de 1,47%, e o melhor entre os estados de SP, PR e RS (disponível em [https://estado.sc.gov.br/noticias/portos-de-santa-catarina-registram-crescimento-na-movimentacao-de-cargas-do-primeiro-quadrimestre/#:~:text=Os%20portos%20de%20Santa%20Catarina,de%20SP%2C%20PR%20e%20RS.](https://estado.sc.gov.br/noticias/portos-de-santa-catarina-registram-crescimento-na-movimentacao-de-cargas-do-primeiro-quadrimestre/#:~:text=Os%20portos%20de%20Santa%20Catarina,de%20SP%2C%20PR%20e%20RS.,), acessado em 06/08/2023). Igual sorte seguem os demais setores produtivos barriga verde.

Não menos importante, o programa também contribuirá para a redução das infrações de trânsito relacionadas à condução por motoristas inabilitados. Ao possibilitar que mais pessoas obtenham uma habilitação de

forma legal, ele estimulará a formação de motoristas responsáveis e capacitados, o que pode levar a uma diminuição dos acidentes e da ocorrência de infrações de trânsito.

O Programa Catarinense se diferencia dos demais semelhantes aplicados em outros Estados, vez que tem como objetivo medular a empregabilidade. Não à toa, a emissão da CNH sairá com a observação EAR (exercício de atividade remunerada), à exceção da primeira habilitação na categoria A.

Muito se deliberou com associações e demais atores envolvidos no processo, precipuamente representantes de parte da sociedade agraciada pelo Programa. Dentro das dezenas de horas em que a equipe envolvida se debruçou para alcançar o conhecimento adquirido, depurou-se que a falta de qualificação dos empregados do setor não está adstrita somente ao quesito técnico e manual, mas, sobretudo, ao perfil comportamental sem treinamento e profissionalização.

Vislumbrou-se, portanto, o encaixe de cursos de capacitação para o candidato aplicante do Programa. Após os exames médicos e psicológicos, aulas teóricas e aprovação na prova teórica, o aluno é encaminhado para dois (02) cursos de quatro (04) horas, ministrados pelo SEST/SENAT. Tais módulos abordarão a temática “Comunicação verbal e não verbal”, “Noções de empregabilidade”, “Noções de Gestão de Pessoas”, “Noções de Gestão de Tempo”, “Qualidade no Atendimento ao Cliente” e outros com tônica equivalente. Mediante aprovação, o aluno tem autorização para prosseguir às aulas práticas de direção.

O impacto esperado é a diminuição na rotatividade de empregados do setor, os quais, segundo relatos de empresários do ramo, possuem dificuldade em se moldar à conduta exigida para o exercício da função.

Mas não só de cursos de conteúdos éticos se baseará o Programa. Quando se tratar da Categoria A (motocicleta), metade das vagas serão apenas para a regularização do pessoal atuante no setor, que exercem a atividade remunerada sem possuir a observação EAR em suas carteiras de habilitação. Tal nicho de público-alvo surgiu das colaborações da Associação dos

Motofretistas de Santa Catarina. Para esses, o curso será o de Motofrete, também ministrado pelo SEST/SENAT.

A regularização e profissionalização dos motofretistas possibilitará, inclusive, uma fiscalização mais firme por parte das autoridades, ao passo que entregará motoristas mais conscientes e habilitados.

Outro anseio reconhecido pelo DETRAN nasceu dos debates com a Associação dos motoristas de aplicativos. Há uma demanda latente de condutores de uber, por exemplo, que ambicionam ascender na carreira, migrando dos carros aos caminhões e ônibus.

Nesse sentido, ao candidato que comprovar, mediante declaração das associações do setor, que já possui prática laboral como motorista de aplicativo, será dada a prioridade nas vagas das categorias D e E.

O Programa aprende, dessa forma, uma maneira de preencher as vagas com profissionais já habituados a lidar com o setor de transporte e, simultaneamente abre espaço para quem anseia ingressar como motorista de aplicativo. Gera-se um ciclo de oportunidades linear.

Para que o Estado possa executar o programa, compreendemos que, além de diversas fontes de recursos que será custeado nos termos do art. 9º do anteprojeto de lei, a isenção de taxas também é uma importante ferramenta de seu patrocínio. Seja diretamente (quando o Estado executar o programa), seja através da realização de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo da buscada parceria entre DETRAN e SEST/SENAT.

Desta feita, por se tratar de matéria tributária (respeitada a anterioridade anual e nonagesimal), cremos que a inserção da previsão de isenção de taxas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 é medida imprescindível.

Quanto às diretrizes, modalidades, requisitos, o DETRAN realizou a pesquisa de programas semelhantes nos 27 DETRAN do Brasil, além de reuniões virtuais com diversos deles. O escopo foi tomar de conhecimento as experiências de outras entidades, observar o que teve êxito ou não, o que resultou em maior dificuldade e sucesso, quais as soluções adotadas pelos diversos Departamentos, entre outros.

Das providências, constatou-se (processo DETRAN 00022158/2023) que 14 órgãos de trânsito possuíam projeto ou programa semelhante.

Como uma das premissas mais importante obtida, concluiu-se pela elaboração de minuta de lei mais genérica, com regulamentação por meio de decreto pelo Poder Executivo, como modelo apropriado para que o Estado possa dar vazão e respostas mais rápidas às demandas da população catarinense.

O fascinante será acompanhar os candidatos nessa trajetória, que não se encerra com a entrega da CNH. O Programa transcende tal finalidade e, mediante parcerias com entidades privadas, vislumbra tentar garantir ao participante uma vaga de emprego. Aqui se fala em Portos, Aeroportos, Federações e outras empresas que acenaram intenção em priorizar suas vagas para os candidatos saídos do Programa “CNH Emprego na Pista”.

Em resumo, as 30 mil carteiras de habilitação, distribuídas igualmente nos próximos três (03) anos, devem ser vistas como uma ferramenta de trabalho, como uma nova oportunidade de romper limitações e, com o apoio de todos os envolvidos, mas, sobretudo, do grande Estado de Santa Catarina, deve ser assistida como uma fonte inesgotável de possibilidades.

Diante dos fundamentos apresentados, fica evidente a importância do Programa “CNH Emprego na Pista”. Como repetidamente exposto, essa iniciativa promoverá a inclusão social, a geração de oportunidades de trabalho, o desenvolvimento econômico, a redução da desigualdade e informalidade, além do fomento aos valores do trabalho e da livre iniciativa.

A fim de corroborar com a instrução processual consigna-se que este processo não dispõe de declaração do ordenador primário e declaração de disponibilidade financeira vez que os recursos na integralidade serão arcados mediante repasse de fonte do Tesouro Estadual, consoante já deliberado com o Secretário de Estado da Fazenda.

Também, de modo a facilitar a regular instrução deste feito, registro os números dos processos administrativos que compilam as tratativas já realizadas com as entidades a ser envolvidas neste programa, são eles: DETRAN 00087994/2023; DETRAN 00089453/2023; DETRAN 00089010/2023;

DETRAN 00088991/2023; DETRAN 00092922/2023 e DETRAN 00022158/2023.

Ressalto que se encontra nos autos a estimativa de impacto financeiro, que reflete os custos com o programa social, bem como o estudo de impacto financeiro correlato à isenção de taxas atrelada a ele. Segue, também, a minuta do Anteprojeto de Lei e o Quadro Comparativo da Redação Legal em vigor e a redação proposta, dispondo o referido projeto de lei de Declaração do Ordenador Primário, porquanto este programa será custeado através de recursos provenientes de dotações orçamentárias que couberem ao DETRAN, inclusive emendas parlamentares, recursos provenientes de convênios e ajustes congêneres. Além disso, o programa prevê a isenção de taxas previstas na Lei nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988.

O financiamento do programa poderá ser complementado pelo Tesouro Estadual.

Por fim, ressalta-se que a presente Exposição de Motivos está sendo proposta DETRAN/SC, nos termos sugeridos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, notadamente o disposto no Decreto Estadual n. 2.382/2014 e a Instrução Normativa n. 001/SCC-DIAL/2014.

Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Lei em questão.

Respeitosamente.

(assinatura digital)

CLARIKENNEDY NUNES

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

(assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE DE LIMA

Secretário de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z9K9P97X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS HENRIQUE DE LIMA** (CPF: 919.XXX.209-XX) em 17/04/2024 às 14:47:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:23:51 e válido até 16/01/2124 - 15:23:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/04/2024 às 17:01:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTfMDAwMDg5MjJfODkyM18yMDI0X1o5SzlQOTdY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00008922/2024** e o código **Z9K9P97X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa CNH Emprego na Pista e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa CNH Emprego na Pista, destinado a promover a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores.

Parágrafo único. O Programa CNH Emprego na Pista será executado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 2º São objetivos do Programa CNH Emprego na Pista:

I – promover oportunidades de trabalho, renda e ascensão social por meio da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou mediante mudança de categoria desta;

II – reduzir a desigualdade social;

III – incentivar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

IV – promover a profissionalização e capacitação de condutores para atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

V – incentivar a inclusão de condutores no mercado de trabalho;

VI – viabilizar formas de participação e convívio de condutores na sociedade, por meio da mobilidade;

VII – reduzir infrações de trânsito cometidas por inabilitados; e

VIII – reduzir a informalidade laboral no setor de transporte terrestre.

Art. 3º Aos beneficiários do Programa CNH Emprego na Pista que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei e na legislação específica em vigor fica garantido acesso gratuito à:

I – permissão para dirigir (PPD), nas categorias A ou B;

II – adição das categorias A ou B na CNH;



ESTADO DE SANTA CATARINA

III – alteração para as categorias D ou E na CNH; e

IV – inclusão da observação “Exerce Atividade Remunerada (EAR)” na CNH.

Art. 4º O acesso gratuito de que trata o art. 3º desta Lei fica assegurado por meio de isenção de pagamento de despesas relativas:

I – aos exames de aptidão física e mental, à avaliação psicológica e ao exame toxicológico, quando exigido;

II – à realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, bem como à realização das aulas em simulador de direção veicular, quando exigidas;

III – à realização de provas teóricas e práticas;

IV – à realização de cursos de qualificação com pertinência à área de trânsito; e

V – às taxas necessárias à obtenção da PPD, à adição e alteração de categoria na CNH e à inclusão da observação “EAR” na CNH, todas previstas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 5º São requisitos para participar do Programa CNH Emprego na Pista:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data do requerimento;

II – não estar cumprindo penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH nem cumprindo penas por crimes cometidos na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, respeitado o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico;

III – saber ler e escrever;

IV – ser domiciliado no Estado há pelo menos 2 (dois) anos;

V – possuir inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e carteira de identidade ou documento equivalente;

VI – ter 21 (vinte e um) anos ou mais na data do requerimento, quando se tratar de categoria D ou E; e

VII – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos na categoria B ou 1 (um) ano na categoria C e não ter cometido mais de 1 (uma) infração de natureza gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, quando se tratar de categoria D ou E.

Parágrafo único. Decreto do Governador do Estado poderá estipular outros requisitos não previstos nesta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º O beneficiário do Programa CNH Emprego na Pista que deixar de cumprir qualquer etapa de processo de obtenção de CNH, adição ou alteração de categoria na CNH ou inclusão da observação EAR na CNH ou que não o concluir no prazo de 12 (doze) meses ficará impossibilitado de participar do Programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º Para o cumprimento do Programa CNH Emprego na Pista, fica o DETRAN autorizado a celebrar parcerias com instituições de ensino, outros entes federativos, serviços sociais autônomos e organizações não governamentais.

Art. 8º O número de benefícios concedidos pelo Programa CNH Emprego na Pista será fixado anualmente por decreto do Governador do Estado.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIX – os atos relativos aos beneficiários do Programa CNH Emprego na Pista.” (NR)

Art. 10. Decreto do Governador do Estado estabelecerá os critérios de seleção e classificação dos participantes do Programa CNH Emprego na Pista.

Parágrafo único. O decreto de que trata o *caput* deste artigo também poderá definir sistema de reserva de cotas para acesso ao Programa CNH Emprego na Pista.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN e de recursos provenientes de convênios e ajustes congêneres.

Parágrafo único. O financiamento do Programa CNH Emprego na Pista poderá ser complementado por recursos provenientes do Tesouro do Estado.

Art. 12. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5PA4RU22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 11/06/2024 às 20:10:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REUUkFOXzMyOTFfMDAwMDg5MjJfODkyM18yMDI0XzVQQTRSvTIy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00008922/2024** e o código **5PA4RU22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.